



**TC 008.588/2015-5**

**Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

**Unidade:** Município de Cascavel/CE.

**Recorrente:** Décio Paulo Bonilha Munhoz

#### DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Décio Paulo Bonilha Munhoz contra o Acórdão 957/2019-2ª Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte em desfavor do recorrente em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio 61.202/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, destinado ao desenvolvimento de atividades recreativas e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e portadores de deficiência.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso, com os efeitos mencionados no item 3.1 do exame de admissibilidade efetuado pela unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Secretaria do TCU no Estado do Ceará, para as providências constantes do item 3.3 do exame de admissibilidade, e, posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução.

TCU, Gabinete, em 2 de julho de 2019.

(Assinado Eletronicamente)  
ANA ARRAES  
Relatora